

## **LEI Nº 1.672/2007**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Turismo de Santa Cruz do Capibaribe – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 017/2007 – Executivo.

**Art. 1º** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – COMTUR, junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, responsável pela coordenação da Política Municipal de Turismo.

**Art. 2º** O COMTUR tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 3º** O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

**Art. 4º.** As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros.

**Art. 5º** O COMTUR será integrado pelos seguintes membros, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações abaixo arrolados, e nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**III – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

**IV – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**V – 01** (um) representante do Gabinete do Prefeito;

**VI – 01** (um) representante da Administração Distrital da Vila do Pará;

**VII – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Social;

**VIII – 01** (um) representante da Administração Distrital da Vila de Poço Fundo;

**IX – 01** (um) representante do Condomínio Santa Cruz Moda Center;

**X – 01** (um) representante da ONG – Alguma Coisa Extremamente Criativa;

**XI – 01** (um) representante da ONG – Associação de Defesa do Meio Ambiente;

**XII – 01** (um) representante do setor de Meios de Hospedagem;

**XIII – 01** (um) representante de Agências de Viagens;

**XIV – 01** (um) representante dos Artistas e Artesãos;

**XV – 01** (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;

**XVI – 01** (um) representante da ASCAP;

**XVII – 01** (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

**§ 1º** A escolha dos membros do COMTUR recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

**§ 2º** Cada membro do COMTUR terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos, evitando-se, preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

**§ 3º** No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

**§ 4º** O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida a recondução.

**§ 5º** O mandato dos membros do COMTUR será gratuito, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

**Art. 6º** O COMTUR contará com um Presidente, um Vice- Presidente, um Secretário Executivo e um Secretário Adjunto. Eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição, sendo atribuições fixadas pelo Regime Interno.

**Art. 7º** O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

**Art. 8º** Ao CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – COMTUR compete:

**I** – deliberar os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

**II** – propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

**III** – indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

**IV** – organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o município ou região;

**V** – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

**VI** – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

**VII** – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

**VIII** – elaborar o seu regime interno;

**IX** – formar grupos de trabalho para atividades específicas;

**X** – promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

**XI** – promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugeri-los, quando for o caso;

**XII** – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas, privadas ou mistas;

**XIII** – monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

**XIV** – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

**XV** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenador entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

**XVI** – contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;

**XVII** – participar da elaboração das normas de gestão de prédios e estabelecimentos públicos de interesse do turismo assim como dos produtos turísticos.

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR.

**Art. 11.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

**I** – os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;

**II** – a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;

**III** – a participação na venda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

**IV** – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

**VI** – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

**VII** – recursos de convênios que sejam celebrados;

**VIII** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**IX** – valor equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de expedição e renovação da alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;

**X** – receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

**XI** – taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;

**XII** – outras rendas eventuais;

**§ 1º** O orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo deverá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Turismo;

**§ 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados;

- a) no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Diretoria de Turismo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b) na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c) na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

- d) no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

**§ 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**§ 4º** No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Finanças prestará contas à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

**Art. 12.** O Regimento Interno, previsto no art. 8º, inc. VIII, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007

**Dimas Pereira Dantas**  
- PRESIDENTE -

**José Moura Filho**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Aguinaldo Xavier Alves da Rocha**  
- 2º SECRETÁRIO -